



Número: **0000429-26.2019.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.792,98**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEORGE GONCALVES DE LIMA (AUTOR)	ANDERSON JOSE DAS NEVES SILVA (ADVOGADO)
JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA LIMA (AUTOR)	ANDERSON JOSE DAS NEVES SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HERMES FISCHER DE LYRA (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59552 334	20/03/2020 09:35	<a href="#">2580535_RECURSO_DE_APELACAO_01</a>	Petição em PDF



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE

Processo n. 00004292620198172370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GEORGE GONCALVES DE LIMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 13 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:35:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009355535600000058561478>  
Número do documento: 20032009355535600000058561478

Num. 59552334 - Pág. 1

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO / PE**

**Processo n.º 00004292620198172370**

**APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**APELADA: GEORGE GONCALVES DE LIMA**

**RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, não obstante apresentar invalidez parcial incompleta.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo *“a quo”* deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

**DO VALOR CORRETO DA CONDENAÇÃO EM RELAÇÃO AO AUTOR GEORGE CONÇALVES DE LIMA**

**SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008**

Conforme verifica-se nos documentos acostados pela parte Apelada, o apelado **GEORGE CONÇALVES DE LIMA** foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **25/06/2018**.

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago na via administrativa. Todavia, a condenação imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma. Vejamos conclusão da perícia (**100 % do MSE**):

**Segmento corporal acometido:** *MSE (MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO)*

- a)  **Total ( Dano anatômico ou funcional permanente que compromete a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Frisa-se que com a edição da **Medida Provisória nº 451/08**, atualmente convertida na **Lei nº 11.945/2009**, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31,



assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos<sup>1</sup>.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>2</sup>.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>		
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
100%	R\$ 9.450,00

Sendo assim, merece pronta reforma a r. Sentença, vez que o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, de modo que o valor da condenação em relação ao apelado GEORGE CONÇALVES DE LIMA não poderá ultrapassar a monta de R\$ 9.450,00 (NOVE MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).

<sup>1</sup> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da graduação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

<sup>2</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."



## CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 13 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:35:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009355535600000058561478>  
Número do documento: 20032009355535600000058561478

Num. 59552334 - Pág. 4

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GEORGE GONCALVES DE LIMA**, em curso perante a **5ª VARA CÍVEL** da comarca de **CABO DE SANTO AGOSTINHO**, nos autos do Processo nº 00004292620198172370.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:35:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009355535600000058561478>  
Número do documento: 20032009355535600000058561478

Num. 59552334 - Pág. 5

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:35:55  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009355535600000058561478>  
Número do documento: 20032009355535600000058561478

Num. 59552334 - Pág. 6



Número: **0000429-26.2019.8.17.2370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca do Cabo de Santo Agostinho**

Última distribuição : **01/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 20.792,98**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
GEORGE GONCALVES DE LIMA (AUTOR)	ANDERSON JOSE DAS NEVES SILVA (ADVOGADO)
JOSEFA TEIXEIRA DA SILVA LIMA (AUTOR)	ANDERSON JOSE DAS NEVES SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
HERMES FISCHER DE LYRA (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59552 335	20/03/2020 09:35	<a href="#"><u>DARJ DO RECURSO DE APelação PG</u></a>	Outros (Documento)

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2020706460</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09.248.608/0001-04</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 429-26.2019.8.17.2370</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
<p>Este tipo de DARJ (CUSTAS DIVERSAS) NÃO poderá ser utilizado para custas iniciais do 1º grau.</p>		<p>12 - VALOR COBRADO 332,98</p>	
		<p>14 - VALOR TOTAL: 550,23</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85860000005 5 50230073202 1 00316000101 8 20207064600 6

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2020706460</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 429-26.2019.8.17.2370</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
		<p>12 - VALOR COBRADO 332,98</p>	
		<p>14 - VALOR TOTAL: 550,23</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85860000005 5 50230073202 1 00316000101 8 20207064600 6

 <p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO <b>DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS JUDICIÁRIAS - DARJ</b></p>		<p>01 - BANCOS CREDENCIADOS: BANCO DO BRASIL</p>	
<p>03 - NÚMERO DA GUIA I 2020706460</p>		<p>04 - CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-CPF:09248608000104</p>	
<p>06 - NATUREZA DA AÇÃO</p>		<p>07 - Nº DO PROCESSO 429-26.2019.8.17.2370</p>	
<p>09 - CÓD. DO ATO</p>		<p>10 - QUANT. 101</p>	
<p>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</p>		<p>11 - OBSERVAÇÃO Julg. cível em grau de recurso</p>	
		<p>12 - VALOR COBRADO 332,98</p>	
		<p>14 - VALOR TOTAL: 550,23</p>	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1ª VIA - BANCO

2ª VIA - UNIDADE CARTORÁRIA AUTOS

3ª VIA - CONTRIBUINTE

85860000005 5 50230073202 1 00316000101 8 20207064600 6



---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
16/03/2020 - AUTOATENDIMENTO - 16.00.08  
1251301251 SEGUNDA VIA 0027

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS  
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4  
=====

Convenio CUSTAS JUDICIAIS - TJPE  
Codigo de Barras 85860000005-5 50230073202-1  
00316000101-8 20207064600-6

Data do pagamento	16/03/2020
Valor em Dinheiro	550,23
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	550,23

-----

DOCUMENTO: 031602  
AUTENTICACAO SISBB: 4.D03.2F7.FD5.55E.7AA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 20/03/2020 09:35:55  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032009355546800000058561479>  
Número do documento: 20032009355546800000058561479

Num. 59552335 - Pág. 2